



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº 089/2020

Retoma parcialmente as atividades de rotina do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, na sua Sede e Subseções até ulterior deliberação e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/BR nº454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o Território Nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prevalência da Covid-19 em todo o Território Nacional, com gravíssimas implicações, o que faz manter as recomendações, como medida sanitária, do isolamento social

CONSIDERANDO que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao atendimento dos profissionais no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

Decide:

Art.1º - Fica mantida a suspensão das atividades presenciais de atendimento ao público na Sede do Coren-MT e em suas Subseções, porém com atendimento remoto, via redes sociais/correio eletrônico e, nos casos que assim o exigir, por meio de agendamento prévio para atendimento presencial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

§ 1º - Permanecem inalteradas as atividades delegadas ao Comitê de Crise, relacionada à Pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, nos termos da Portaria Coren-MT nº 063/2020.

Art. 2º - Sobre as atividades de rotina do Coren-MT:

- Mantém suspensas as reuniões Plenárias e de Diretoria de forma presencial, podendo ser realizadas, ordinária ou extraordinariamente, de forma remota, em conformidade com o calendário e atividades do Coren-MT;
- Mantém-se suspensos o trâmite dos processos éticos em fase de instrução e julgamento;
- Eventuais denúncias éticas, ou procedimentos éticos de ofício, serão recepcionados e terão sua tramitação até a fase de distribuição para parecer de admissibilidade;
- Mantém-se suspensas as atividades de fiscalização de rotina, com investimento de toda a capacidade de fiscalização do Coren-MT nas questões relativas ao processo de cuidar/assistir no contexto da pandemia, salvaguardando a segurança dos profissionais de enfermagem que estão na linha de frente no combate à pandemia;
- Na sede e subseções fica estabelecida a jornada reduzida de seis horas diárias compreendendo o horário das 08:00 às 14:00 horas;
- Fica garantido aos empregados públicos o intervalo de 15 minutos intrajornada, organizado em forma de escala, evitando aglomerações nas áreas comuns;
- Ficam suspensas as atividades dos estagiários, que deverão retornar à medida que suas respectivas instituições de ensino retomarem as atividades acadêmicas presenciais;
- Todos os empregados públicos estão obrigados ao registro eletrônico do ponto, conforme rotina.

§ 1º- Fica assegurada a liberação do trabalho presencial, ainda que em jornada reduzida, aqueles empregados públicos, acima de 60 (sessenta) anos ou portador de doença crônica, devendo, à medida das possibilidades, prestarem seus serviços de forma remota.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá (MT), 19 de Maio de 2020.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária